



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000171/2026
Processo: 11382-00 2026
Autoria: Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal
Ementa: Altera o inciso IV do art. 24 da Lei nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 171/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 171/2026, que **"Altera o inciso IV do art. 24 da Lei nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, caminha alinhado aos princípios fundamentais constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Outrossim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, em sua justificativa, tem por objetivo promover adequação pontual na redação do inciso IV do art. 24 da Lei nº 14.158, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros por táxi no Município de Juiz de Fora. A alteração proposta visa permitir, excepcionalmente, que veículos movidos exclusivamente a energia elétrica possam possuir porta-malas com capacidade mínima de



200 litros livres, em substituição à exigência geral de 260 litros aplicável aos demais veículos. A medida se justifica em razão das características estruturais próprias dos veículos elétricos, que frequentemente possuem redução do espaço útil do porta-malas em decorrência da disposição das baterias e de componentes específicos do sistema de propulsão elétrica. Tal limitação técnica não compromete, entretanto, a adequada prestação do serviço de transporte individual de passageiros. Importante destacar que a flexibilização proposta possui caráter restrito e excepcional, aplicando-se exclusivamente aos veículos integralmente elétricos, preservando-se a exigência original para os demais veículos da frota. Além disso, a iniciativa encontra respaldo no interesse público de incentivo à sustentabilidade, à modernização da frota e à redução da emissão de poluentes no Município, alinhando-se às diretrizes contemporâneas de mobilidade urbana sustentável e de proteção ao meio ambiente. A proposta também contribui para ampliar a viabilidade econômica da utilização de veículos elétricos no serviço de táxi, sem prejuízo ao conforto e à segurança dos usuários.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 26 de maio de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

